



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 2.064

EMENTA: PROMOVE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA A FAVOR DO GLAN DE ACORDO COM A FINALIDADE QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

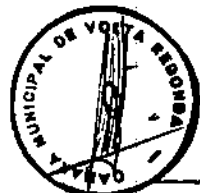
Artigo 1º - É concedido o direito real de uso, a favor do GRÊMIO LITERÁRIO DE AUTORES NOVOS - GLAN, de uma área de terras, situada na Rua 725 - no Bairro Casa de Pedra, neste Município, com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua 725, mede quinze metros (15,00m); à direita confrontando com área denominada um (1), mede vinte e três metros (23,00m); à esquerda confrontando com área denominada três (3), mede vinte e três metros (23,00m); fundos confrontando com a borda de um córrego, com retificação projetada, mede dezesseis metros (16,00m), fechando-se, portanto, o polígono com uma superfície de trezentos e cinquenta e seis vírgula cinco metros quadrados (356,5m²). Esta área encontra-se assinalada no Desenho IPPU nº X-45.501.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a construção da sede social do GLAN-GRÊMIO LITERÁRIO DE AUTORES NOVOS.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A concessionária fica obrigada a construir na sede social um centro de estudos literários, no período de três (3) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos competentes autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir a concessionária inscrevê-la no registro de Imóveis desta Comarca.



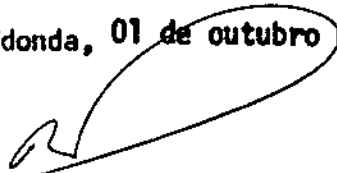


Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.064

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de outubro de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2.064

FLS. 014

plu

Mensagem nº 058/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

